**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – 08**

**EDITAL 025/2026 – PNAB**

O município de Igrejinha, inscrito no CNPJ sob o nº 88.379.763/0001-36, situado a Av. Ildo Meneguetti, nº 757, Bairro Centro, CEP 95.650-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Marciano Horlle, brasileiro, portador do RG nº 3060598632, expedida pela SJS/II RS, inscrito no CPF sob o nº 525.707.380-34, residente e domiciliado na Rua dos Feller, nº266, Bairro Bom Pastor, nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE e Graziele Ivar de Freitas, inscrita no CPF 030.504.850-35, residente na Rua Edgar Willy Wolff, nº 2081, bairro Bom Pastor, Igrejinha RS, doravante denominado PROPONENTE, celebram, de acordo com o resultado do Edital de Chamamento Público nº 025/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022 e na Lei Federal nº 14.903/2024, o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que será regido pelo Decreto Federal nº 11.740/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Execução Cultural tem por objeto a execução do projeto Cultural Fios que Contam Histórias- Croché, Memória e Cultura em Igrejinha. Selecionado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 025/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1.** O objeto do presente Termo de Execução Cultural deverá ser executado de acordo com a necessidade do município, conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº 025/2026 .

**2.2.** O PROPONENTE poderá realizar ajustes na apresentação cultural, visando realizar, com maior eficiência, o objeto da proposta, devendo solicitar ao CONCEDENTE, previamente, a formalização de termo de aditamento com essa finalidade.

**2.3.** O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento do Projeto Cultural.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE**

**3.1.** O valor bruto do presente Termo de Execução Cultural é de **R$ 8.051,34** ( oito mil cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos). sendo que o mesmo será transferido em parcela única.

**3.2.** O repasse será efetuado pelo CONCENDENTE ao PROPONENTE mediante crédito em conta bancária por ele informada.

Graziele Freitas

**3.3.** Banco: NEON Pagamentos
Agência: 0655
Conta:2425774-5
PIX-030.504.850-35

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Termo de Execução Cultural ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro em prioridade:

ÓRGÃO: 15 - Secretaria de Turismo e Cultura
ATIVIDADE: 0010 – Fundo Municipal de Cultura
ELEMENTO: 33.9048 - Subvenções Sociais
VINCULO: 17001025 - Lei 14.399/22 Aldir Blanc

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo de execução do Projeto Cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no mesmo.

**5.2.** O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município.

**5.3.** O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada pelo PROPONENTE formal e justificadamente, 10 (dez) dias antes do encerramento da vigência.

**5.4.** Aprovada a solicitação de prorrogação de prazo de vigência, será celebrado termo de aditamento ao presente Termo de Execução Cultural.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** Dos direitos:

**6.1.1** Do CONCEDENTE: receber o objeto deste Termo de Execução Cultural nas condições avençadas.

**6.1.2** DO PROPONENTE: receber o valor na forma estabelecida.

**6.2** Das obrigações:

**6.2.1** DO CONCEDENTE:

**6.2.1.1** Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Execução Cultural.

**6.2.1.2** Fiscalizar a execução deste Termo de Execução Cultural conforme disposto no Decreto Federal nº 11.740/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que regulamentam os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Igrejinha, para a execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc, previstas na Lei Federal nº 14.399/2022 e na Lei Federal nº 14.903/2024.

**6.2.1.3** Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo PROPONENTE, o que inclui a comprovação da realização do projeto proposto nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital de Chamamento Público nº 025/2026.

**6.2.2** DO PROPONENTE:

**6.2.2.1** Executar a apresentação Cultural consoante o previsto no Edital de Chamamento Público nº 025/2026, em especial o seguinte:

Graciele Fajtz

**a)** Cumprindo as metas do projeto, de acordo com o aprovado;
**b)** Realizando o retorno e contrapartida de interesse público;

**6.2.2.2** Executar as obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº 025/2026.
**6.2.2.3** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Execução Cultural.
**6.2.2.4** Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do CONCEDENTE.
**6.2.2.5** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
**6.2.2.6** Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução da apresentação cultural.
**6.2.2.7** Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
**6.2.2.8** É de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
**6.2.2.9** Acatar eventuais deliberações da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Implementação das Ações Afirmativas da Política Nacional Aldir Blanc.
**6.2.2.10** Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
**6.2.2.11** Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
**6.2.2.12** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCENDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Execução Cultural, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
**6.2.2.13** Observar, durante a execução do Termo de Execução Cultural, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
**6.2.2.14** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Execução Cultural, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

**7.1** A inadimplência do PROPONENTE, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Execução Cultural.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1** A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:
**a)** Relatório descritivo sobre a execução do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;
**b)** Fotografias, catálogo, peças de divulgação/material de imprensa (matéria de jornais e revistas), material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), livros, depoimentos, anexar a clipagem digital ou captura da imagem de link de apresentação via internet ("print") entre outros tipos de registros do projeto.

realizado.

**8.2** O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.
**8.2.1** Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o PROPONENTE.

**8.2.2** Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
**9.1** Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Execução Cultural e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Execução Cultural, o PROPONENTE ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Execução Cultural, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**
**10.1** Este Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital de Chamamento Público nº 025/2026.
**10.2** A rescisão deste Termo de Execução Cultural implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.
**10.3** O PROPONENTE reconhece, desde já, os direitos do CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**
**11.1.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao PROPONENTE, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONCEDENTE:
**11.1.1** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do CONCEDENTE, mediante justificativa;
**11.1.1.1** Multa sobre o valor total atualizado do Termo de Execução Cultural: de 30% (trinta por cento) do valor total do Termo de Execução Cultural, previsto na cláusula terceira, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
**11.1.1.2** De 10% (dez por cento) pelo atraso não justificado dos prazos previstos no Projeto Cultural (anexo deste Termo de Execução Cultural), em até no máximo 5 (cinco) dias úteis;
**11.1.2** No caso de infringência aos regramentos deste Termo de Execução Cultural, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo PROPONENTE, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária do direito de apresentar novos projetos culturais e participar de futuras seleções do Município para fomento e incentivo à cultura, pelo prazo de 2 (dois) anos.
**11.2** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
**11.3** Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
**11.4** As multas moratórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Graziele Freitas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

**12.1** O presente Termo de Execução Cultural somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Igrejinha-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Execução Cultural.

**13.2** Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Execução Cultural, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Projeto Cultural, o Edital de Chamamento Público nº 025/2026.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Execução Cultural.

Igrejinha, 27 de outubro de 2026.

LEANDRO MARCIANO HORLLE
Prefeito Municipal de Igrejinha

Graziele Ivar de Freitas
Graziele Ivar de Freitas
Proponente

Testemunha: Gabriela [illegible]

CPF: 042.[illegible].693-11

Testemunha: THAILA CONRADT

CPF: 052.196.650-03